



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.860 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

(DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica acrescida ao Perímetro Urbano do Município da Estância Climática de Analândia uma área de terras de propriedade de Marco Aurélio Ferreira Administradora de Bens – Eireli ME, inscrita no CNPJ nº 23.463.267/0001, matrícula nº 6.113 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, com a seguinte descrição:

“MATRÍCULA 6.113

Uma gleba de terras denominada “Gleba A”, desmembrada da Fazenda São Sebastião, localizada no município de Analândia, desta comarca, com área de 29,04 hectares ou 12,00 alqueires, com o seguinte roteiro: “Inicia junto a cerca da estrada municipal Analândia-São Carlos e a divisa com a Gleba “B” e segue margeando a referida estrada no sentido de quem dirige a São Carlos, até a cerca da divisa com a propriedade de Irmãos Paiuta, escrevendo o seguinte caminhamento: segue com rumo de 36° 19’ NW à distância de 202,01 metros; daí com rumo 45° 16’ NW, à distância de 26,62 metros; daí com rumo de 58° 43’ NW, à distância de 16,88 metros, segue com rumo de 61° 58’ NW, à distância de 124,12 metros; daí segue com rumo de 54° 28’ NW, à distância de 10,30 metros; deste com rumo de 43° 15’ NW, à distância de 11,57 metros; segue com rumo de 34° 24’ NW, à distância de 31,57 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontado com a propriedade de Irmãos Paiuta, com rumo de 28° 04’ NE, medindo 776,00 metros até um córrego na divisa com a gleba “B”; deflete à direita e segue pelo córrego, confrontando com a referida gleba, com rumo de 33° 51’ SE, medindo 162,14 metros; daí com rumo de 62° 51’ SE, medindo 32,21 metros; deflete à direita e segue com rumo de 63° 51’ SW, medindo 18,74 metros; daí, com rumo de 75° 12’ SW, medindo 33,10 metros; deflete à esquerda e segue com rumo de 57° 31’ SE, medindo 92,23 metros; daí, com rumo de 65° 47’ SE, medindo 65,29 metros; deflete à



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

esquerda e segue com rumo de 63° 55' NE, medindo 39,10 metros; finalmente deflete à direita e segue com rumo 28° 10' SW, medindo 794,02 metros, até o ponto de partida."

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia da matrícula junto ao 2º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo e memorial descritivo com levantamento topográfico planialtimétrico subscrito por Aristeu Sanches Gimenes, CREA nº 064.178.724-3.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 21 de dezembro de 2015.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 21 de dezembro de 2015.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal